

EDITAL

01.0 – PREÂMBULO

PROCESSO Nº 006/2011
CONVITE Nº 005/2011 - CPL

A Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, por ordem de seu Exmo. Presidente, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **10:00 horas** do dia **15 de abril de 2011**, na sala de licitação, sita à Rua Maestro Tomás de Aquino, nº 07, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta a partir da referida data e horário, na modalidade **CONVITE**, do tipo “**menor preço**” ofertado por **LOTE**, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para administração de pessoal folha de pagamento desta Câmara Municipal (**LOTE I**); e para digitalização e organização de todos os documentos contábeis da Câmara Municipal para o formato PDF e com gravação dos arquivos digitalizados em mídia magnética (DVD) de capacidade de 4.7 GB (**LOTE II**), conforme Termo de Referência Anexo III deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2011**, contado a partir da data da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2123.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus e a(s) licitante(s) vencedora(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de menor (Anexo IV);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V); e

05.01.06 - Modelo de Proposta de Preços (Anexo VI).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”

Envelope nº 01 - CONVITE Nº 005/2011 - CPL

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”

Envelope nº 02 - CONVITE Nº 005/2011 - CPL

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados**.

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 - Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 – Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ratificado através do Decreto Municipal nº 05, de 06 de Fevereiro de 2009, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a este **Convite** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, e se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 – Alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da licitante;

08.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

08.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.03.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.03.04 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.04.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos do modelo em anexo (Anexo V), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.06 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.07 - Os documentos exigidos no subitem 08.01 a 08.04 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.

08.08 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.09 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s)

legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, para cada **LOTE**, e ainda:

09.01.01 - O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

09.01.02 - O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

09.01.03 – Indicação do respectivo preço unitário e total, para cada **LOTE** cotado, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida no Anexo III, devendo as especificações, estarem rigorosamente idênticas às constantes daquele Anexo;

09.01.04 – Os preços deverão conter todas as despesas com mão-de-obra, com seus respectivos encargos sociais, despesas com materiais e equipamentos, custos de transporte de materiais e equipamentos, carga e descarga, luz e força, despesas gerais e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão;

09.02 – As licitantes poderão cotar preços para todos os **LOTES** referidos no Anexo III deste Edital, ou qualquer um deles indistintamente.

09.03 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.04 – Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.05 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 – O(s) envelope(s) n° 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) n° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) n° 01 e anunciado o resultado da

habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos permanentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Rua Maestro Tomás de Aquino, nº 07, Centro, nesta cidade.

11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” ofertado para cada um dos **LOTES** referidos no Anexo III deste Edital, podendo ser adjudicado esses LOTES, a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.

11.01.01 – Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar(em) o “menor preço” por LOTE,

devendo ser DESCLASSIFICADA a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços do(s) respectivo(s) LOTE(S), excessivamente superior ao(s) preços de referência da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus.

11.01.02 – Verificada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.02 – Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.03 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.04 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.05 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.06 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor para cada LOTE.

11.07 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara de Brejo da Madre de Deus, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.08 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente da Câmara de Brejo da Madre de Deus.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente **Convite**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Presidente da Câmara de Brejo da Madre de Deus, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara de Brejo da Madre de Deus, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Presidente da Câmara de Brejo da Madre de Deus para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame.

14.02 – A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus e a(s) licitante(s) vencedora(s), no qual ficará

estabelecido que o foro da Cidade de Brejo da Madre de Deus será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

16.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 – A Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das faturas referente a prestação dos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas na Tesouraria da Câmara, sita à Rua Maestro Tomás de Aquino, nº 07, Centro – Brejo da Madre de Deus/PE.

17.02 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.04.01 - advertência por escrito;

18.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

18.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.02 – A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

19.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados aa Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

19.05 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Câmara de Brejo da Madre de Deus, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.06 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão

Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

19.07 - A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.08 – O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Brejo da Madre de Deus, 06 de abril de 2011.

Maria de Fátima Oliveira dos Santos
Presidente da CPL